



**LEI N<sup>o</sup> 1.665, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*CONCEDE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>o</sup>** - Fica instituído e concedido Adicional de Risco de Vida, na razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base respectivo, aos servidores do Município de São Fidélis investidos originariamente no cargo Agente de Trânsito.

**Art. 2<sup>o</sup>** - Fará jus ao Adicional de Risco de Vida o Agente de Trânsito que estiver em efetivo exercício de sua função, sendo vedada sua concessão ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

**§ 1<sup>o</sup>** - É vedada a acumulação do Adicional de Risco de Vida com o Adicional de Periculosidade.

**§ 2<sup>o</sup>** - As horas extras deverão ser contabilizadas para fins de pagamento do Adicional de Risco de Vida.

**§ 3<sup>o</sup>** - Para fins de gratificação natalina (décimo terceiro salário), será computado o valor percebido a título de Adicional de Risco de Vida, na razão de 1/12 (um doze avos) de seu valor vigente, por mês de exercício em que o servidor o percebeu no ano correspondente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** - Por ocasião do pagamento das férias, o Adicional de Risco de Vida será calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido, durante o período aquisitivo.

**Art. 3º** - Os valores percebidos a título de Adicional de Risco de Vida não incorporarão aos vencimentos sob nenhuma hipótese.

**Art. 4º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual e dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 24 de fevereiro de 2022.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
**- Prefeito -**